

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA WALDORF SANTOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA WALDORF SANTOS**, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, é uma organização da sociedade civil (OSC), pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins econômicos, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Poderá a **ASSOCIAÇÃO** adotar um regimento interno, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas no presente Estatuto Social.

Artigo 2º – A **ASSOCIAÇÃO** tem sua sede e foro no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro João Alfredo, n.º 340, Bairro Macuco, CEP: 11015-220, Santos- SP.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais a **ASSOCIAÇÃO** poderá se organizar em unidades, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante as disposições contidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, quando houver, após aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º – O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO** é indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 4º – A **ASSOCIAÇÃO** tem como finalidades de relevância pública e social:

- (a) Fomentar, manter e desenvolver a pedagogia Waldorf na região da baixada santista;
- (b) Gerir escolas Waldorf em todas as fases de ensino, desde creche, educação infantil, ensino fundamental e médio, sem fins lucrativos e de caráter associativo;
- (c) Fomentar e desenvolver iniciativas baseadas na Antroposofia, voltadas à educação, arte, cultura e saúde do ser humano;
- (d) Utilizar os espaços que ocupa para o desenvolvimento de atividades educacionais, artísticas, esportivas e culturais para a comunidade, baseados nos princípios da Antroposofia;

RTDCPJ Santos
Regist. nº

C. - 73823

- (e) Promover a valorização da dignidade humana, da cidadania, do voluntariado, da paz, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, relevantes para o bom desenvolvimento da sociedade.
- (f) Empreender ações no âmbito da educação e da cultura que sejam de interesse dos direitos da criança e do adolescente, em todo o território nacional e internacional, necessárias a assegurar a vida com liberdade, solidariedade e dignidade, amparada por garantias individuais e coletivas, especialmente as contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, independente de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 5º – Para atingir as suas finalidades a **ASSOCIAÇÃO** deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- (a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- (b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- (c) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (d) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (e) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e
- (f) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – A **ASSOCIAÇÃO** não tem finalidade econômica e não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social.

Parágrafo segundo – É vedado à **ASSOCIAÇÃO** o envolvimento em questões político-partidárias, classistas ou religiosas.

ATDCPJ Santos
Registro nº

73623

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO

Artigo 6º – O patrimônio e as fontes de recursos da **ASSOCIAÇÃO** são formados por:

- (a) Doações, legados, patrocínios, parcerias, mensalidades por serviços prestados e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- (b) Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- (c) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- (d) Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício da **ASSOCIAÇÃO**;
- (e) Acordos, contratos, convênios, termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento, celebrados com pessoas físicas, pessoas jurídicas, públicas e privadas, bem como órgãos internacionais;
- (f) Comercialização de produtos desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO**, ou por terceiros que tenham finalidades análogas, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida aos objetivos da associação;
- (g) Produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou ópticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;
- (h) Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertencam;
- (i) Criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, o qual, se aprovado em assembleia geral, será regulamentado em Regimento Interno;
- (j) Estabelecimento de franquias sociais, mediante regras estabelecidas em regimento interno;
- (k) Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades; e
- (l) Práticas de quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados no presente estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria.

STDCPJ Santos
Número 01

73623



PTDC21 Santos
Registo nº
73823

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º Os associados da **ASSOCIAÇÃO** são pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, e pessoas jurídicas admitidas e classificadas da seguinte forma:

- (a) Fundador: pessoa física que participou da assembleia de constituição;
- (b) Efetivo: pessoa física que demonstrar interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO**, através de preenchimento de formulário obtido junto a Diretoria Executiva e indicado por um membro da Diretoria, sendo necessário 1 (um) ano nesta categoria para ser considerado associado efetivo;
- (c) Beneficiário: pessoa física, pais de alunos da **ASSOCIAÇÃO**, que mensalmente contribuem, mediante contribuição associativa, e que usufruem de benefícios estabelecidos em regimento interno;
- (d) Contribuinte: pessoas físicas ou jurídicas que pretendam contribuir financeiramente com as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, admitido mediante aprovação da Diretoria; e
- (e) Benemérito: pessoa física que exerceu relevante papel para a consecução das finalidades da **ASSOCIAÇÃO**, nomeado em Assembleia Geral, após indicação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da **ASSOCIAÇÃO**, mediante comunicação escrita encaminhada à Diretoria e posterior aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O associado poderá pertencer a mais de uma categoria simultaneamente.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- (a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- (b) Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto;
- (c) Propor a admissão de novos associados; e
- (d) Participar das atividades promovidas pela **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Único – Cabe, exclusivamente, aos associados fundadores e efetivos o direito a votar e ser votado para os cargos da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 9º - São deveres dos associados, além dos demais estabelecidos no presente Estatuto Social:

- (a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
- (b) Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos da **ASSOCIAÇÃO**;
- (c) Comparecer às assembleias e reuniões para as quais sejam convocados; e
- (d) Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 11 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente se comprovada a justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- (a) Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- (b) Infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos administrativos;
- (c) Praticar delitos e desvios de recursos ou bens da **ASSOCIAÇÃO**;
- (d) Não participar das assembleias gerais, configurando justa causa para a exclusão após 3 (três) faltas consecutivas sem a apresentação de justificativa acolhida pela Diretoria, com exceção dos associados que não tenham direito a voto;
- (e) Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da **ASSOCIAÇÃO** ou de seus associados; e
- (f) Praticar atos ou valer-se do nome da **ASSOCIAÇÃO** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 12 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 11, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da **ASSOCIAÇÃO** por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro – A exclusão de associado e a destituição dos administradores é ato decisório da competência da Assembleia Geral, tomada pela maioria simples, após ouvido o interessado e assegurado seu direito de defesa, sendo que a este não assiste o direito de indenização ou de recebimento de qualquer fração do patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO** em caso de exclusão. Desta

decisão cabe Recurso Administrativo, sem efeito suspensivo, endereçado ao Diretor Executivo que convocará nova Assembleia Geral para análise e votação do mesmo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13 – A estrutura organizacional da **ASSOCIAÇÃO** é composta pelos seguintes órgãos:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria;
- (c) Conselho de Administração;
- (d) Conselho Consultivo; e
- (e) Conselho Fiscal

KTDCPI Santos
registro nº
CNPJ nº 16.033.475/0001-15
Telefone: 51-3377-73623

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da **ASSOCIAÇÃO**, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e funcionamento.

Parágrafo Único – Os associados se reunirão em assembleia geral por convocação do Diretor Executivo ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito à voto, mediante convocatória colocada no quadro de avisos da **ASSOCIAÇÃO** ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma on-line por meio de plataforma informada previamente pelo Diretor Executivo mediante envio, por e-mail, de edital de convocação aos associados, respeitando os prazos e demais requisitos estabelecidos no presente

estatuto social. A participação dos associados na Assembleia Geral on-line será comprovada com o print da tela que contenha a data, horário e nome dos associados participantes, sendo ainda transcrito na ata o nome dos participantes e lavradas as suas manifestações. Quando tratar-se de reunião do conselho fiscal o mesmo procedimento será realizado, demonstrada a participação com print da tela e transcrição na ata sobre a análise e parecer dos conselheiros.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de ao menos dois terços dos associados, que tenham direito à voto, em primeira convocação, e com qualquer número de associados presentes meia hora depois, em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Executivo, que designará o Secretário, dentre os associados presentes e este ficará responsável pela transcrição da respectiva ata.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- (a) Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
- (b) Examinar e aprovar o relatório anual de atividades; e
- (c) Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao ano findo.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) Aprovar o Regimento Interno, bem como eventuais alterações;
- (b) Aprovar a destituição de associados efetivos;
- (c) Aprovar a nomeação de associados beneméritos;
- (d) Eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (e) Aprovar os membros do Conselho Consultivo indicados pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- (f) Decidir sobre as alterações no Estatuto, bem como a forma de administração;
- (g) Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinaram a exclusão do associado;
- (h) Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar do quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO**;
- (i) Decidir sobre a dissolução da **ASSOCIAÇÃO**;

ASSOCIAÇÃO
73823

γ

- (j) Aprovar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional e sua destinação; e
- (k) Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto;

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas “d”, “f”, e “i”, é exigida a convocação especial de assembleia geral para deliberar sobre essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

Artigo 18 - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos associados presentes, que tenham direito a voto, computados os votos dos participantes conectados por áudio e/ou videoconferência, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro - Os associados que não puderem participar das assembleias gerais poderão fazer-se representar por procurador regularmente constituído, mediante procuração pública ou particular.

Parágrafo Segundo – Em casos emergenciais, onde as decisões devam ser imediatas, o Diretor Executivo terá poder de decisão com anuência de ao menos 4 membros dos Órgãos Deliberativos (Diretoria, Conselhos de Administração e Fiscal), incluindo obrigatoriamente o Diretor Executivo, devendo ser convocada Assembleia Geral posteriormente para ciência das decisões tomadas.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 19 – A Diretoria é o órgão de direção e supervisão administrativa da **ASSOCIAÇÃO**, composta por 3 (três) membros estatutários, que ocupam respectivamente os cargos de Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria se reunirá ordinariamente ao menos uma vez ao ano, quando convocada por seu Diretor Executivo ou extraordinariamente quando houver necessidade.

Parágrafo Segundo – Compete a Diretoria:

- a) Promover a realização dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;

- b) Administrar e dirigir a **ASSOCIAÇÃO**, gerenciar os trabalhos e o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**, executando as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- d) Elaborar e/ou reformar o Regimento Interno para aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Elaborar projetos de reforma do Estatuto para apresentar a Assembleia Geral para votação;
- f) Elaborar relatórios periódicos e anuais sobre Contas e gestão, detalhando os objetivos atingidos e recursos utilizados, bem como o grau da realização das atividades programadas, para encaminhamento aos Conselhos;
- g) Praticar atos de Administração, relativos à contratação, licença, advertências e demissão de funcionários; administração de finanças, com emissão de cheques e pagamento de serviços prestados por terceiros; definir valores de ingressos, de produtos comerciais e de permissões e cessões de uso do espaço entre outros;
- h) Aceitar doações de bens e valores;
- i) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e equipamentos de acordo com a disponibilidade orçamentária;
- j) Elaborar projetos para a obtenção de subsídios públicos ou privados;
- k) Propor e realizar parcerias, com instituições nacionais e internacionais para o cumprimento dos objetivos e atividades da **ASSOCIAÇÃO**;

Parágrafo Terceiro – Serão indicados suplentes para cada cargo da Diretoria no ato de cada eleição. Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão de membro da Diretoria, o respectivo suplente assumirá o cargo de diretor ausente, pelo restante do mandato vigente.

Parágrafo Quarto - Em caso de renúncia do Suplente da Diretoria, a Assembleia Geral indicará o(s) substituto(s) até o final do mandato.

Artigo 20 - Não percebem seus diretores, suplentes, conselheiros, associado instituídos, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, relativos à Associação.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Executivo:

ASSOCIAÇÃO de Apoio
Registrou nº
73823

- (a) Elaborar em conjunto com os Diretores Administrativo e Financeiro a proposta de programação anual e o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior e submeter à Assembleia Geral;
- (b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, caso tenha sido aprovado;
- (c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- (d) Em conjunto com o Diretor Financeiro abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da **ASSOCIAÇÃO**;
- (e) Representar a **ASSOCIAÇÃO**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário; e
- (f) Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

Artigo 22 - As procurações outorgadas pela **ASSOCIAÇÃO** serão sempre assinadas pelo Diretor Executivo, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Administrativo:

- (a) Gestão administrativa da **ASSOCIAÇÃO**;
- (b) Zelar pelo patrimônio próprio e de uso da **ASSOCIAÇÃO**;
- (c) Contratar e demitir profissionais;
- (d) Zelar pela manutenção e infraestrutura dos imóveis de uso da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) Gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO**;
- (b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, mensalidades, vendas de produtos, eventos, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração;
- (c) Preparar as contas anuais, que deverão incluir o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e encaminhá-los à apreciação do Conselho Fiscal; e
- (d) Em conjunto com o Diretor Executivo ou seu procurador, controlar a movimentação das contas bancárias, assinar cheques e aplicações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**, bem como autorizar pagamentos e recebimentos;

- (e) Junto com o Diretor Executivo elaborar o orçamento e planejamento para as atividades futuras da **ASSOCIAÇÃO**.

RTCCPS Santos
Registro nº
73623

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 – O Conselho de Administração é um órgão colegiado, composto por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) pessoas, que possuam capacidade técnica e experiência profissional, eleitas em assembleia geral para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da diretoria, podendo haver reeleição.

Artigo 26 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) Traçar políticas e diretrizes de ação da **ASSOCIAÇÃO** e zelar pela realização de seus objetivos;
- (b) Aprovar o Programa Anual de Atividades da **ASSOCIAÇÃO**, emitindo parecer que será submetido à Assembleia Geral;
- (c) Zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, principalmente no que diz respeito à Pedagogia Waldorf e aos princípios emanados pela Antroposofia;
- (d) Opinar e emitir pareceres sobre a adequação dos programas e projetos, e sua viabilidade técnica;
- (e) Propor a implantação de novos programas e projetos, bem como ajustes naqueles já existentes;
- (f) Apresentar sugestões para melhorar a integração, consistência e alinhamento dos programas e projetos à missão e valores;
- (g) Interpretar este Estatuto e resolver casos omissos, bem como opinar sobre qualquer assunto de relevância, inclusive aqueles que, a juízo da Diretoria Executiva, devam ser submetidos à Assembleia Geral; e
- (h) Demais atribuições definidas no presente Estatuto Social;
- (l) Aprovar a admissão de associados efetivos.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez ao ano ou extraordinariamente quando convocado por um de seus membros.

Artigo 27 - Aos membros do Conselho de Administração não será atribuída qualquer remuneração.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 28 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria e orientação, que tem por finalidade zelar, aconselhar e apoiar as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, sempre respeitando seus objetivos e missão, sendo composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, indicados pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração e aprovados em assembleia, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Aos membros do Conselho Consultivo não será atribuída qualquer remuneração.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Consultivo reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano ou quando convocado pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração para tratar dos assuntos de sua competência.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, podendo haver reeleição.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da **ASSOCIAÇÃO**, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 31- Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Examinar os livros de escrituração;
- (b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASSOCIAÇÃO**;

ATOCPO Santos
Registro nº
73623

- (c) Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;
- (d) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- (e) Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.
- (f) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (g) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- (h) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da associação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à associação;
- (i) Analisar periodicamente as demonstrações financeiras elaboradas pela associação;
- (j) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (k) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- (l) Auxiliar e subsidiar a Diretoria e o Conselho de Administração em suas atribuições;
- (m) Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e do Conselho de Administração e demais atos administrativos e financeiros;
- (n) Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, ou pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Serão indicados suplentes para cada cargo do Conselho Fiscal no ato de cada eleição. Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão de membro do Conselho, o respectivo suplente assumirá o cargo do conselheiro ausente, pelo restante do mandato vigente.

Parágrafo Segundo - Em caso de renúncia do Suplente do Conselho, a Assembleia Geral indicará o(s) substituto(s) até o final do mandato.

Parágrafo Terceiro - Aos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes não será atribuída qualquer remuneração.

RTDCPA Santos
RUA ...

73822

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34 – Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pela **ASSOCIAÇÃO** no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados, em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 35 - As receitas e despesas da **ASSOCIAÇÃO** deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – A **ASSOCIAÇÃO** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto, computados os votos dos associados conectados por áudio e/ou videoconferência que tenham direito a voto, bem como os que se fizeram representar, resguardado o procedimento estabelecido no presente estatuto social.

Artigo 37 - Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, o respectivo patrimônio líquido remanescente será destinado a entidades certificadas ou entidades que cumpram integralmente os requisitos do artigo 3o. da Lei complementar 187/2021 e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo, priorizando Instituições que promovam a Antroposofia.

Artigo 38 – Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Associação Antroposofia
Registro nº
73823

Artigo 39 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

Santos, 15 de fevereiro de 2024.

[Redacted signature area with blue ink scribbles and a stamp that reads "3.ª TABELIONA"]

ATDOPJ Santos
Registro nº
73623



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 73.623 de 02/04/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 23 (vinte e três) páginas, foi apresentado em 20/03/2024, o qual foi protocolado sob nº 92.304, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 73.623 e averbado no registro nº 73.423 de 08/03/2024 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

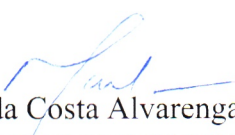
Apresentante: [REDACTED]

Natureza:

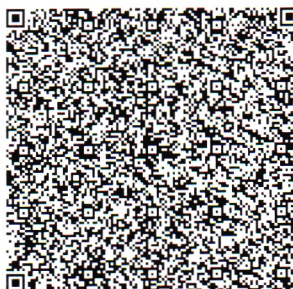
NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 02 de abril de 2024


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaleJustiça
RS 241,23	RS 68,50	RS 46,92	RS 12,70	RS 16,56
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 11,61	RS 4,82	RS 0,00	RS 0,00	RS 402,34



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454PJEC000004373DA24E